



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Deodópolis - MS
Sexta - Feira,
21 de Fevereiro de 2020

GESTÃO 2017-2020

ANO 2020 - EDIÇÃO Nº 623

PÁGINA 1

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER LEGISLATIVO

BALANCETE FINANCEIRO



RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Exercício: 2020
Mes Atual: JANEIRO

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/ O MÊS SEQUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONÍVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	2.299,20	103.080,03	103.080,03	149.816,43	149.816,43	0,00	49.035,60
BANCO CONTA VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.299,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299,20	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	215.896,17	215.896,17	98.570,40	98.570,40	117.325,77	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	0,00	179,57	179,57	0,00	0,00	179,57	0,00
DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	1.149,60	1.149,60	0,00	0,00	1.149,60	0,00
EMPRÉSTIMOS BB	0,00	0,00	2.082,77	2.082,77	2.082,77	2.082,77	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS CEF	0,00	0,00	2.426,89	2.426,89	2.426,86	2.426,86	0,03	0,00
INSS	0,00	0,00	7.825,76	7.825,76	0,00	0,00	7.825,76	0,00
IRRF	0,00	0,00	7.981,45	7.981,45	0,00	0,00	7.981,45	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DÉCIMO	0,00	0,00	128.170,39	128.170,39	0,00	0,00	128.170,39	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	215.896,17	215.896,17	0,00	215.896,17
Total	2.299,20	2.299,20	468.792,63	468.792,63	468.792,63	468.792,63	264.931,77	264.931,77

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODÁPOLIS/MS

Exercício: 2020
Mes Atual: JANEIRO

CASSILA CONTICELI TEODÓSIO
CONTADORA

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
PRESIDENTE

ADRIANO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

MODALIDADE: Pregão (Presencial)

EDITAL: nº 001/2020

TIPO: Menor Preço – global

PROCESSO: nº 003/2020

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no ANEXO III – Termo de Referência, pelo período de 11 (onze) meses, para atender a Câmara Municipal de Deodápolis / MS.

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	6
6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO	8
7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	9
8. DA PROPOSTA DE PREÇO	12
9. DAS DECLARAÇÕES.....	14
10. DA HABILITAÇÃO.....	14
11. DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO	22
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	27
13. DOS RECURSOS.....	29
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	30
15. DA CONTRATAÇÃO.....	31

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

16.	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	31
17.	DO PAGAMENTO	32
18.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
19.	DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL	32
20.	DAS PENALIDADES.....	32
21.	DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	33
22.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020****1. PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO - na forma Presencial - tipo "Menor Preço Global" - que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Lei 7.203, de 4, de junho de 2010; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, legislação pertinente e as especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no ANEXO III – Termo de Referência, pelo período de 11 (onze) meses, para atender à Câmara Municipal de Deodápolis/MS.
- 2.2.** As especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

3. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- 3.1.** O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerão às **09h (nove horas), do dia 09/03/2020, na sala de reunião do Departamento de Licitação**, localizada na Câmara Municipal, sito na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, na cidade de Deodápolis – MS, CEP. 79.790-000.
- 3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Deodápolis/MS em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderá participar desta licitação, **quaisquer empresas interessadas que detenha objeto pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**, desde que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.
- I.** **Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, a licitante Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da citada Lei.
- 4.2.** Não poderão participar deste Pregão os interessados:
- I.** Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Deodápolis/MS, responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- III.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV.** Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;
- V.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- VI.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. DA PARTICIPAÇÃO DA “ME”, “EPP” E “MEI”**
- I.** Para fins de participação no presente processo licitatório, a Microempresa (ME), Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- II.** Não havendo comprovação por meio do documento supracitado, poderá ainda, na fase de credenciamento, a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), comprovar sua situação de enquadramento em um dos regimes citados, através da apresentação do documento constante da alínea abaixo:
- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico ["http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual"](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual).
- 4.4.** A Certidão/Certificado deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 4.5.** O credenciamento da licitante como Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da documentação supracitada.
- 4.6.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 4.7.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
- 4.8.** A apresentação da documentação de seu enquadramento em um dos regimes citados de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, se dará por ocasião da entrega dos envelopes e credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- 4.9. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 5.1. Na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, simultaneamente e em separado dos envelopes, a seguinte documentação:
- I. **Credenciamento**
 - II. **Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório;**
 - III. **Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.**
 - IV. **Declaração da licitante de que inexistente vínculo empregatício com esta Casa de Leis (nos termos do inciso III do art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).**
 - V. **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93).**
 - VI. **Declaração de Equipe Técnica, que possuirá, em se sagrando vencedora do certame, equipe técnica qualificada para o atendimento global ao objeto do presente edital.**
 - VII. **Comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:**
 - **Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.**
 - a. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
 - b. Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Requerimento/Contrato Social) arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
 - c. Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Ata, Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade LTDA, S/A ou Cooperativa, contendo ou acompanhado de documentação de designação ou eleição de seus administradores;
 - d. Cópia autenticada do ato constitutivo arquivado no Registro Civil das Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.

- **Para Procuradores**

- a. Os documentos indicados nas alíneas "b", "c" e "d" supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos atos inerentes ao certame;
- c. Cópia autenticada do documento de identidade do procurador e do sócio administrador.

5.2. O credenciamento e as declarações deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser utilizado os modelos "A", "B", "C", "D" e "E" sugeridos no Anexo IV do edital.

- I. A não apresentação das declarações supracitadas implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes nº 01 – "Proposta" e nº 02 – "Documentação" e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- II. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário, sendo que somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.
- III. Uma mesma pessoa poderá representar mais de uma empresa do mesmo grupo ou licitante diversa, desde que as propostas venham em envelopes separados e se refiram a itens ou lotes diferentes.
- IV. Acaso o mesmo representante deseje apresentar proposta para um mesmo item ou lote, deverá optar em dar lances apenas para a empresa que sabe ter melhor proposta final, ficando as demais empresas representadas por ele declinadas dos lances e concorrerão apenas com a proposta inicial.

5.3. O representante deverá ter poderes para, em nome da licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do Pregão, principalmente para formular propostas, oferta de descontos, apresentar recursos, impugnações e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

- I. A falta de clareza quanto aos poderes ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais, valendo, contudo, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, a licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do procedimento licitatório.
- II. O representante legal da licitante só poderá participar das sessões da licitação se

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

apresentar as credenciais até o início da sessão. Caso não o faça tempestivamente, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

- III.** A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, mas enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação preliminar defeituosa, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 5.4.** Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiros não credenciados, desde que os envelopes de "Proposta" e "Documentação" sejam entregues simultaneamente, junto às declarações exigidas no item "5.1" deste edital e também a documentação exigida no subitem "4.3" deste edital.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 6.1.** O processamento do Pregão será coordenado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados através da Portaria n.º 002/2020 de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do dia 06 de janeiro de 2020.
- 6.2.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I.** Coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - II.** Exercer a direção dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva;
 - III.** Credenciamento dos interessados;
 - IV.** Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - V.** Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das licitantes;
 - VI.** A condução dos procedimentos relativos aos lances e indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 - VII.** Proceder à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas, que apresentaram as melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar a vencedora;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- VIII.** Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- IX.** Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- X.** Elaboração da ata;
- XI.** O recebimento, o exame e a decisão de retratação sobre recursos, bem como o encaminhamento à Autoridade Superior;
- XII.** O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- 6.3.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.4.** O Pregoeiro poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 6.5.** O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.
- 6.6.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Câmara Municipal de Deodápolis - MS, devendo também, se necessário for promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.
- 6.7.** É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1.** A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

rubricados no fecho e, de preferência, opacos, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
“PROPOSTA”
À CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA DE ABERTURA: 09/03/2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS
(razão social da licitante)

ENVELOPE Nº 02
“DOCUMENTAÇÃO”
À CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA DE ABERTURA: 09/03/2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS
(razão social da licitante)

7.2. Dos envelopes

- I. A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório, que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- II. Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
- III. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- IV. Ao apresentar os envelopes de “Proposta” e “Documentação” a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.

7.3. Da documentação

- I. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

- II. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- III. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação.
- IV. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- V. Objetivando maior segurança no manuseio e visando facilitar seu exame, solicita-se às licitantes que apresentem a documentação organizada na ordem em que estão listados neste edital, devidamente paginada e presa através de utilização de grampo trilho, os envelopes que trarão as documentações, caso sejam em papel deverão estar devidamente lacrados através de utilização de cola de qualidade ou poderá a empresa também fazer uso de envelope plástico com fecho auto adesivo, estes procedimentos buscam evitar perda ou extravio de folhas, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.
- VI. Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira deste edital deverão vir assinados pelo técnico em contabilidade ou contador, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4. Quanto às autenticações

- I. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Confirmação de certidões via “Internet”

- I. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela “Internet”, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- II. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso o Pregoeiro assim o decidir, à verificação da autenticidade pela “Internet” ou perante o órgão emissor.
- III. No caso de impossibilidade de acesso à “Internet” para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.
- IV. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6. Documentos matriz/filial

- I. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.
- II. Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta. A mesma regra aplica-se a filial.
- III. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente, para efeito de julgamento.
- IV. O CNPJ que constar na Proposta de Preços apresentada pela licitante será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à referida aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A Proposta comercial deverá “obrigatoriamente” – sob pena de desclassificação – ser formulada contendo todos os itens que a compõem, ou seja, a não cotação ou desclassificação de qualquer um dos itens, ensejará, conseqüentemente a desclassificação da proposta.
- 8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todos os itens que a compõem, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar:
 - I. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
 - II. Discriminação detalhada dos serviços/produtos contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, nos termos da Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexos I e III do edital);
 - III. Uma única cotação, com preço unitário e total, expresso em Real (R\$), em algarismo, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - IV. Prazo mínimo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- V. Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver):
- 8.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.
- 8.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 8.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 8.7.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.
- 8.8.** Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros.
- 8.9.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.11.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- 8.12.** Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
- I.** O preço proposto é irrealizável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - II.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final e caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
 - III.** As licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços – Unitário Máximo (Anexo II do edital) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem superiores àqueles estipulados pela Administração;
 - IV.** Os serviços ofertados deverão atender integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, sendo obrigatoriamente executados em total conformidade com o constante nos mesmos.

9. DAS DECLARAÇÕES

- 9.1.** A licitante deverá “obrigatoriamente” – sob pena de desclassificação – apresentar a seguinte declaração:
- I.** **Declaração expressa da licitante**, de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- 9.2.** As licitantes deverão apresentar a declaração supracitada redigida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo “F” sugerido no Anexo IV do edital.
- 9.3.** As declarações deverão ser apresentadas conjuntamente com a Proposta de Preços, acondicionadas no Envelope nº 01 – “Proposta”.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA**
- I.** **Ato Constitutivo (Requerimento/Contrato Social)**, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresa Individual ou Empresa Individual de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- Responsabilidade Limitada – EIRELI, contendo seu(s) administrador(es), ou acompanhado de documento comprobatório de nomeação do(s) mesmo(s);
- II. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
 - III. **Ato Constitutivo, Ata, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede em se tratando de Sociedades Empresárias, S/A ou Cooperativas, contendo ou acompanhado de documento comprobatório de nomeação de seus administradores;
 - IV. **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
 - V. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, de seu domicílio, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - VI. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- 10.3. Fica dispensada a apresentação dos documentos a que se referem os incisos acima no caso da apresentação dos mesmos quando do credenciamento das proponentes.
- 10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- I. **Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
 - II. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
 - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
 - b. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
 - No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
- Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou **certidão negativa de imóvel** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. <https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011. “<http://www.tst.jus.br/certidao/>”

10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Para a comprovação da Qualificação Técnica os licitantes deverão apresentar:**
- a.** Certidão de Regularidade ou Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente a contabilidade e administração dos responsáveis técnicos em plena validade.
- II.** Certidão de Regularidade ou Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente a contabilidade e administração da Empresa em plena validade.
- III.** A Licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a mesma desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a cópia do contrato que deu origem ao atestado, declarando que a empresa licitante e seus profissionais técnicos executaram serviços iguais ou similares ao objeto desta Licitação
- a)** O atestado deverá ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo a razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado por responsável legal.
- IV.** Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação da documentação que comprove o vínculo de seus colaboradores com a empresa licitante, bem como a comprovação da escolaridade com a apresentação de diploma, a inscrição no respectivo conselho de classe, bem como a expedição de certidão negativa de débitos com a instituição, sendo que a equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

02 (um) Contador

01 (um) Administrador de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- V. Atestado de Visita Técnica fornecido pelo departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Deodápolis - MS de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços, estrutura física, tecnologias e sistemas de informática e softwares utilizados pela Contratante, soluções lógicas e demais estruturas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo VII).
- 8.1.1.1** Somente poderá retirar o atestado de visita técnica o representante legal da empresa interessada, devidamente munido de documentos que comprovem a sua representatividade.
- 8.1.1.2** A visita técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente inabilitada.
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhado de protocolos das prestações de contas exigidos pelos órgãos fiscalizadores como SICOM, SICONFI, LRF, SICAP e Balanço Geral;
- VI. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
- Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

proponente.

- d. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

10.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. **Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do inciso I do art. 31 e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
 - b. Para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), optantes do "SIMPLES" é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
 - c. As empresas recém-constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
 - d. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal conforme consta no subitem "6.3.6." do presente edital;
 - e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- III. **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pelo Pregoeiro com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
 - c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- I. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).
 - a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - b. A prorrogação do prazo previsto no inciso acima deverá sempre ser concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- pela administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;
- c. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na sessão de julgamento do certame licitatório e na forma prescrita no Edital;
- d. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- 10.8.** As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Pregoeiro como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 10.9.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 10.10.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item "4." deste edital, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico "www.portaldatransparencia.gov.br/ceis";
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico "http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php";
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico "<http://www.portaldatransparencia.gov.br>", para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico "<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>", para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- 10.11.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.12.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11. DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO

- 11.1.** A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem "2.1."** deste edital, dirigida pelo Pregoeiro, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação e terá a seguinte pauta:
- 1º.** Antes de ser aberta a sessão, os interessados, pessoalmente ou através de seus representantes, entregarão ao Pregoeiro as suas credenciais, que deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da licitante, contendo o seu nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e da Carteira de Identidade-RG, bem como a autorização para praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório e vir carimbadas e assinadas pelo credenciante;
 - 2º.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio irá identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação para a Representação Legal exigida no **item "5"**, deste edital, verificando o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação;
 - 3º.** Receber os Envelopes nº 01 e nº 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes;
 - I.** A partir deste momento nenhum outro será aceito e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, bem como, não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatárias, a não ser na condição de ouvinte.
 - 4º.** Constatar a inviolabilidade dos envelopes e se estão em conformidade com as disposições deste edital;
 - 5º.** Rubricar, no fecho, os Envelopes nº 01 e nº 02 e colocar à disposição dos representantes das



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

licitantes, para exame e rubrica;

- 6º. Abrir, retirar e rubricar o conteúdo do Envelope nº 01;
- 7º. O Pregoeiro examinará as Propostas de Preços, verificado o atendimento de todas as especificações e condições formais e materiais estabelecidos neste edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo;
- 8º. Após proceder a verificação do preenchimento do requisito acima, o Pregoeiro selecionará as propostas para a fase de lances, observando os seguintes critérios:
 - I. Seleção da proposta de menor preço e das demais propostas, na ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais; e;
 - II. Se houver número excessivo de participantes, o Pregoeiro, tendo por base a proposta de menor preço, selecionará as demais com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, garantindo-se sempre ao final, o número mínimo de 03 (três) participantes, quaisquer que sejam o valor ofertado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
 - a. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
 - b. Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances;
 - c. Se não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances;
 - d. Havendo o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, com a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação e à adjudicação;
 - e. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme estabelecido na alínea anterior para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando- a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
 - f. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- g. O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria sessão de lances, em comum acordo com as licitantes aptas a formularem os lances;
 - h. Somente serão aceitos lances cujo valor for inferior ao último lance que tenha sido anteriormente apregoado;
 - i. A formulação de lances não é obrigatória. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
 - j. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de aparelho eletrônico;
 - k. Não poderá haver desistência dos lances ofertados no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis, constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - l. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o cumprimento do objeto do certame;
 - m. O Pregoeiro poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
 - n. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo;
 - o. O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;
 - p. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;
- 9º. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a esse respeito;
- 10º. Após cumpridas as exigências previstas e sendo a proposta da primeira classificada aceita, o Pregoeiro dará por encerrada a fase competitiva e procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance, para

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

verificação do atendimento às condições habilitatórias fixadas no edital;

- I. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pela licitante, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório;
 - II. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas;
 - III. A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante;
 - IV. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - V. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital;
 - VI. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.
- 11º. Declarar o resultado do julgamento e indagar aos presentes se têm manifestações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis;
- I. Existindo, serão todas as manifestações registradas, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;
 - II. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá ainda nessa etapa negociar com este, melhores condições para o cumprimento do objeto, inclusive preços mais vantajosos. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
 - a. Será considerado vantajoso para a Administração o preço final que estiver menor ou igual à menor cotação de preços juntada aos autos;
 - b. Não havendo sucesso na negociação acima (inciso II), a proposta será desclassificada, promovendo a sucessiva negociação com as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação;
 - c. Não restando nenhuma proposta que atendas as exigências descritas o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 12º. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que serão formalizados conforme condições estabelecidas no presente edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente;

- I. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
 - II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
 - III. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13º.** Obedecidas todas as exigências do edital, decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, publicará o resultado e encaminhará o processo para homologação
- 14º.** A sessão do Pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
- 11.2.** Após a fase de habilitação, será assegurada às licitantes que desejarem, vista de todas as propostas e documentação de habilitação.
- 11.3.** Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.4.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- 11.5.** O Pregoeiro poderá utilizar da prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, neste caso, o prazo de três dias úteis para apresentação de novas propostas.
- 11.6.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- 11.7.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora não produz o efeito liberatório das demais licitantes classificadas, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.
- 11.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro. Após a publicação do extrato do Contrato, as licitantes não classificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-los no Departamento de Licitação, localizado na Câmara Municipal de Deodápolis/MS, sito na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, na cidade de Deodápolis/MS, CEP. 79.790-000. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.
- 11.9.** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Casa de Leis.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** O critério de julgamento será o de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 12.2.** No julgamento observar-se-á o disposto no inciso X do art. 4º da Lei nº 10.520/02.
- 12.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 12.4.** Regramento específico no caso do certame inicialmente exclusivo para "ME", "EPP" e "MEI"
- 12.5.** Quanto à margem de prioridade de contratação para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) sediadas local e regionalmente, a que se refere o art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, proceder-se-á da seguinte forma.
- I.** Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.
- 12.6.** Regramento específico para o caso de reabertura do certame com ampla concorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

12.7. Na hipótese de ampla concorrência, serão aplicados a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando do julgamento e classificação das Propostas de Preços, os critérios e benefícios na Lei Complementar Municipal vigente e alterações.

- I. Com base na classificação das propostas, o Pregoeiro verificará se existe ao menos uma licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para qual será assegurado tratamento jurídico diferenciado.
- II. Por força da Lei Complementar Federal e Municipal, será considerado “empate”, quando, ao final da etapa de lances, a licitante que esteja competindo na condição de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) tenha apresentado seu último lance com valor até 10% (dez por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes procedimentos:
 - a. A Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada pelo Pregoeiro para que apresente, caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
 - b. Haverá a preclusão do direito caso a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido no inciso anterior, ou não esteja presente na sessão pública;
 - c. Uma vez que a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) apresente lance de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;
 - d. Caso haja equivalência entre os valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que estejam empatadas, realizar-se-á sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio;
 - e. Caso restem classificadas em 1º lugar mais de uma proposta com valores nominais idênticos, e uma delas for Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o desempate se dará com

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

o tratamento favorecido à Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), condicionado ao oferecimento de nova proposta de valor inferior àquele originalmente proposto.

- 12.8.** Na hipótese de ampla concorrência, se não for possível à obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de proposta, o certame transcorrerá normalmente com dois menos licitantes na fase de lances.
- I. Havendo o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, com a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispostos desde edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação e a adjudicação.
- 12.9.** Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Departamento de Licitação, localizado na Câmara Municipal de Deodápolis/MS, sito na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, na cidade de Deodápolis-MS, CEP. 79.790-000 e Fone: (67) 3448-1855, observando-se o disciplinamento do subitem anterior.
- 13.2.** O recurso contra ato do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 13.3.** Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.
- 13.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal, possibilitando assim a consequente adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.
- 13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- I. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
 - II. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas ao departamento competente;
 - III. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa de Leis;
 - IV. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS para serem apreciados.
- 13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.
- 13.8.** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.9.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 13.10.** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à Câmara Municipal de Deodápolis-MS em razão de sua ação procrastinatória.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.
- 14.3.** A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- 14.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade superior para decidir acerca dos atos do Pregoeiro, mediante recurso hierárquico ao Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS.
- 14.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 14.6.** A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, devendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, conforme endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação.
- 15.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Deodápolis-MS. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses), conforme inciso IV do artigo 57 da lei nº 8666/93.
- 15.3.** Na hipótese de recusa da licitante vencedora em apresentar documentos e/ou assinar o Contrato no prazo fixado no subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará as demais licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação, quando haverá convocação da licitante vencedora para assinar o Contrato.
- 15.4.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III e V deste edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III e V deste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- ⇒ 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
 - ⇒ 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
 - ⇒ 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
 - ⇒ 1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 - ⇒ 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 18.2.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 77.696,67 (Setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**
- 18.3.** A Câmara Municipal de Deodápolis-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 18.4.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira e a execução e consequentemente os pagamentos estarão atrelados à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

19. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta de Contrato (Anexos V do edital).

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 20.2.** A licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar a assinar a Ata/Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará sujeita às seguintes penalidades a juízo do Órgão Gestor/Aderente ou do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
- I.** Advertência, por escrito;
 - II.** Multa de 10%, sobre o valor global da proposta;
 - III.** Cancelamento do preço registrado; e
 - IV.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - V.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - VI.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 20.3.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1.** É facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão, se protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.
- 21.2.** O pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação ao edital do Pregão deverá ser manifestado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, protocolizado no Departamento de Licitação, localizado na Câmara Municipal, sito na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, na cidade de Deodápolis-MS.
- I.** Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação, interpostos via “fac-símile”, por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal;
- 21.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta, podendo esclarecer e, acatar, alterar ou

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

- 21.4. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital do Pregão, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 21.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- 21.6. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de "download" por meio de solicitação no e-mail da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, qual seja, camaradeodapolis@live.com, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 21.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
- 21.8. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 21.9. A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
 - I. Adiar a abertura das propostas do presente Pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
 - II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, se for o caso;
 - III. Anular o presente Pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

provocação de qualquer pessoa;

- IV. Revogar o presente Pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

21.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.11. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

22.2. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.

22.3. Quaisquer documentos enviado via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

22.5. O Pregão Presencial poderá ter a data de realização transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

22.6. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse da Câmara Municipal de Deodápolis-MS e a segurança processual e jurídica da contratação.

22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 22.8.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 22.9.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.
- 22.10.** Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Presencial - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes - poderá haver decisão por parte do Pregoeiro no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame.
- 22.11.** Nas licitações em que o Pregoeiro utilizar-se da faculdade prevista no subitem acima, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.
- 22.12.** Todos os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Deodápolis-MS e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
- 22.13.** O juízo da cidade de Deodápolis-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14.** São partes integrantes deste edital:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

- ⇒ Anexo I **Modelo Sugerido de Proposta de Preços.**
- ⇒ Anexo II **Planilha de Preços – Unitário Máximo**
- ⇒ Anexo III **Termo de Referência**
- ⇒ Anexo IV **Modelos Sugeridos de Declarações**
- ⇒ Anexo V **Minuta de Contrato**

- 22.15.** Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo Pregoeiro e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.
- 22.16.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 22.17.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citadas neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Deodápolis-MS, 21 de fevereiro de 2020.

ÁTILA DUARTE ENZ

Pregoeiro

Portaria n.º 002/2020

Câmara Municipal de Deodápolis - MS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL		NÚMER O 001/20xx		TIPO MENOR PREÇO – GLOBAL		FOLHA 01	
Proponente (Razão Social):									
Endereço:						Processo n.º 0XX/20XX/DL/CMCIDADE			
Cidade:			UF:		Telefone/Fax:		Data da Entrega:		
Banco:			Agência:		Conta:		Validade da Proposta:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UNID.	QTDE	MARCA/MOD ELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Descrição do item				UNID.	01			
VALOR TOTAL GLOBAL:									

Por intermédio de nosso representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital.

Cidade-MS, de XX de 20xx.

Assinatura do Responsável e
Carimbo

Carimbo padronizado do CNPJ

Inscrição Estadual

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários Máximos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIOS (R\$)	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de Empresa para serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.	01		

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no ANEXO III – Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a Solicitação realizado por intermédio do memorando de n.º 003/2020 de 20 de janeiro de 2020, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, o qual alerta para a imediata correção dos saldos contábeis e acompanhamento dos lançamentos contábeis sob pena de rejeição da Prestação de Contas Ordenador do Legislativo Municipal em exercício, da qual o mesmo é Ordenador de Despesas e responsável direto por sua aprovação junto ao TCE/MS - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, venho manifestar a necessidade de contratação de empresa especializada para regularização das inconsistências e/ou impropriedades constantes na execução orçamentária, financeira, e fiscal nas contas do Legislativo no exercício 2019 e acompanhamento da execução orçamentária do exercício 2020, visando adequar a mesma as normas do PCASP, DCASP e demais legislação vigente, como também providenciar as diligências necessárias ao saneamento de todas as inconsistências encontradas no Plano de Contas do Legislativo.

2.2 Pelos relevantes alertas do memorando acima, como também pelos fatos abaixo transcritos, solicito que seja procedida a contratação devida para sanar as inconsistências da execução orçamentária do Legislativo, na forma da lei.

2.3 Ressalto, que nos quadros do Legislativo, não possuímos servidores com referida especialização para envio das informações encaminhadas ao TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como para realização dos ajustes/lançamentos necessários a correção dos saldos e demonstrativos contábeis para a remessa final das

Contas de Gestão do Ordenador de Despesas, bem como para acompanhamento da execução orçamentária evitando assim que ocorram referidas inconsistências e intempestividades.

2.4 Ressalto ainda, que caso referidos ajustes/correções e remessas mensais não sejam realizados até o encaminhamento previstos, certamente as Contas do Ordenador de Despesas, que serão julgadas pelo TCE/MS, sofrerem parecer desfavorável à aprovação e consequentemente tornará Vossa Excelência inelegível para qualquer função pública, causando prejuízo incalculável a sua vida pessoal e a carreira política, bem como poderá responder com o seu próprio patrimônio caso venham a ocorrer apropriações indevidas em razão de inversão dos saldos contábeis nos lançamentos inconsistentes e remessas fora dos prazos determinados.

2.5 Diante dos fatos acima exposto, venho solicitar a contratação de empresas especializadas e, preferencialmente, detentores de notória especialização, para prestar consultoria contábil, financeira, e fiscal para correção das informações e dos saldos da execução orçamentária e financeira do Legislativo, bem como realizar o acompanhamento de toda a contabilização das despesas do Legislativo, assessoria/consultoria no envio do SICOM, SICAP, SICONFI, LRF 1º Semestre e 2º Semestre, BG Anual e demais demandas oriundas da área contábil.

2.6 Além do mais referida contratação será de grande vulto para o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e fiscal no Legislativo, auxiliando na Consultoria contábil governamental:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- Apuração dos balancetes mensais;
- Conciliação contábil e bancária;
- Informações mensais via sistema de SICOM do tribunal de contas do estado do Mato Grosso do Sul – TCE-MS;
- Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas leis n° 4.320/64 e lei n° 101/2000 LRF;
- Preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante;
- Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- Acompanhamento processual junto ao TCE referente às remessas de Contas de Gestão;
- Fechamento da prestação de contas consolidadas e de ordenador de despesa;
- Consultoria nos relatórios do SICOM.
- Emissão de relatório mensal de acompanhamento da gestão;
- Consultoria nos relatórios do SICONFI.

- Consultoria na remessa dos arquivos digitais do BG (Contas de Gestão Individualizado).
- Consultoria na remessa dos arquivos digitais do LRF ao TCE/MS relativo ao Relatório de Gestão Fiscal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, e de controle e licitatório; bem como a criação de rotinas e procedimentos, contábeis e dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional;

3.2 Consultoria, e gerenciamento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas, assegurando a assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações de contas e demais processos da Câmara Municipal de Deodápolis-MS no Tribunal de Contas do Estado.

3.3 Para a execução dos serviços a Licitante vencedora **deverá utilizar profissionais capacitados** além de obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS/COTAÇÃO

4.1 O preço considerado como estimativa para esse serviço foi determinado com base da média aritmética simples das 03 cotações comerciais obtidas junto aos fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual dos serviços em R\$ **77.696,67 (Setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

5.1 Este Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Deodápolis-MS, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 Depois de homologado o resultado do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6. DO REJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrecorribéis, observado o interregno mínimo de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2 O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

6.3 Caberá a empresa Contratada efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los à aprovação do Contratante.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MESMOS

7.1 Os serviços serão executados no Município de Deodápolis-MS, no Prédio da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, sito na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, Deodápolis – Mato Grosso do Sul, CEP: 79.790-000.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e a legislação em vigor. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

8.2.1.1 Certidão de Regularidade ou Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente a contabilidade e administração dos responsáveis técnicos em plena validade.

8.2.1.2 Certidão de Regularidade ou Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente a contabilidade e administração da Empresa em plena validade.

8.2.2 A Licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a mesma desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a cópia do contrato que deu origem ao atestado, declarando que a empresa licitante e seus profissionais técnicos executaram serviços iguais ou similares ao objeto desta Licitação.

a) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo a razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado por responsável legal.

8.2.3 Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação da documentação que comprove o vínculo de seus colaboradores com a empresa licitante, bem como a comprovação da escolaridade com a apresentação de diploma, a inscrição no respectivo conselho de classe, bem como a expedição de certidão negativa de débitos com a instituição, sendo que a equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

02 (dois) Contadores
01 (um) Administrador de Empresas

8.2.4 Atestado de Visita Técnica fornecido pelo departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Deodápolis - MS de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços, estrutura física, tecnologias e sistemas de informática e softwares utilizados pela Contratante, soluções lógicas e demais estruturas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo VII).

8.2.4.1 Somente poderá retirar o atestado de visita técnica o representante legal da empresa interessada, devidamente munido de documentos que comprovem a sua representatividade.

8.2.4.2 A visita técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente inabilitado.

8.2.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhado de protocolos das prestações de contas exigidos pelos órgãos fiscalizadores como SICOM, SICONFI, LRF, SICAP e Balanço Geral;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, conforme abaixo:

- ⇒ 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
- ⇒ 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
- ⇒ 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- ⇒ 1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- ⇒ 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

10.2 O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

10.4 Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

10.5 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

10.6 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

10.7 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

10.8 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

10.9 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.10 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

10.11 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

10.12 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.13 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.14 O Relatório de Serviços será destinado ao departamento de Contabilidade pertinente à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade

de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

10.15 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

11. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Deodápolis-MS a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 11.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.5** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Deodápolis-MS;
- 11.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- 11.1.13** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- 11.1.14** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

12. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 O valor total estimado do presente Contrato é de até R\$ 77.696,67 (Setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

12.2 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido acompanhado de relatórios comprobatórios da prestação de serviço de consultoria e acompanhamento do jurisdicionado.

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5 Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

12.6 O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.7 Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Deodápolis-MS), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

12.9 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

12.10 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

12.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

12.12 Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.14 A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

12.15 Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

12.15.1 Nota Fiscal relativo ao período em questão;

12.15.2 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

13.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

13.2 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

13.3 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

13.4 Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

13.5 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

13.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

13.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.

13.8 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

14.2 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

14.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.

14.6 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.

14.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Deodápolis-MS poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- 15.1.1 Advertência;
- 15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- 15.1.4 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 15.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Deodápolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Deodápolis-MS, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

15.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Deodápolis-MS, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

15.6 O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

15.7 A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Deodápolis-MS, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- 15.7.1 Retardarem a execução do Pregão;

15.7.2 Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

15.7.3 Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 À Câmara Municipal de Deodápolis-MS, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o processo referente à contratação.

16.2 As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

16.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Câmara, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.5 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.6 15.6. Endereço para envio das documentações: Câmara Municipal de Deodápolis-MS, com sede na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, CEP: 79.790-000 – Deodápolis – MS, Fone: (67) 3448-1855.

Deodápolis-MS, 21 de fevereiro de 2020.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO IV**MODELO "A"**

(Credenciamento exigido no inciso I do subitem 5.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial:	Processo:
Edital n.º _____/20xx	n.º ____/20xx
CREENCIAMENTO	
<p>Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Deodápolis-MS, na modalidade Pregão Presencial – Edital n.º 001/2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

MODELO "B"

(Declaração exigida no inciso II do subitem 5.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º 001/2020	Processo: n.º003/2020
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para fins de participação no presente processo licitatório, que a empresa cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n.º 02 – “Documentação”, em conformidade com o inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

MODELO "C"

(Declaração exigida no inciso III do subitem 5.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial:	Processo:
Edital n.º 001/2020	n.º 003/2020
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

MODELO "D"

(Declaração exigida no inciso IV do subitem 5.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º 001/2020	Processo: n.º 003/2020
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Câmara Municipal de Deodápolis-MS.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

MODELO "E"

(Declaração exigida no inciso V do subitem 5.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial:	Processo:
Edital n.º 001/2020	n.º 003/2020
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de dezesseis anos.</p> <p>Declaro(amos), ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de dezesseis anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de quatorze anos e unicamente na condição de aprendiz.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

MODELO "F"

(Declaração exigida no inciso I, do subitem 9.1. do edital da licitação)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Pregão Presencial: Edital n.º 001/2020	Processo: n.º 003/2020
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, no valor apresentado em nossa Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e quaisquer outras taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX/CMCIDADE

VIGÊNCIA: _____ de _____ de 20XX até _____ de _____ de 20XX.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, município de Deodápolis/MS, CEP. 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.905.565/0001-95, neste ato devidamente representada pelo presidente, **GILBERTO DIAS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 783.998 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 827.694.941-04, residente e domiciliado na 9ª Linha Nascente, Km 2,5 – Zona Rural – município de Deodápolis/MS, CEP. 79.790-000, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sedena Rua: _____, n.º _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, representada neste ato pelo senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na Rua: _____, n.º _____, Bairro: _____, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no **Edital do Pregão Presencial n.º 00X/20XX**, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, **LC 123, de 14 de dezembro de 2006**; **Decreto n.º 8.538 de 6 de outubro de 2015**; **Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007**; **Lei 7.203, de 4, de junho de 2010**; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações - Processo Administrativo; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00X/20XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao

cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato para a vigência importa em **R\$ 0,00** (reais).

3.2 A Câmara Municipal de Deodápolis/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas na proposta.

3.3 A Câmara Municipal de Deodápolis/MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.4 Antes de cada pagamento será realizada uma consulta prévia a documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da CONTRATADA, nas mesmas condições da fase de habilitação.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agência e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara Municipal por eventual atraso.

3.7 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.8 A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Deodápolis/MS após a comprovação, por parte da CONTRATADA, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 Será admitida a solicitação por escrito da CONTRATADA, de reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos valores do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período. Conforme as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura. Compreendido entre 00/00/2020 à 00/00/2020.

5.2 O Contrato firmado caracterizado como prestação de serviço de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses na forma do inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os itens constantes deste Contrato deverão ser entregues, no Setor de Licitação da CONTRATANTE, no endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, n.º 738, Centro, no município de Deodápolis/MS, CEP. 79.790-000, no dia e horário programado após o recebimento da requisição.

6.2 Os veículos deverão ser entregues a esta Casa de Leis em no máximo 30 dias (trinta) contatos a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações do produto e objeto deste Contrato, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Os produtos somente serão aceitos com especificações iguais ou superiores citados na proposta.

6.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os valores serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2108-3.3.90.39.00.00.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal De Deodápolis/MS, exercício de 20XX, na dotação.

7.2 A Câmara Municipal de Deodápolis/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A Câmara Municipal de Deodápolis/MS não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a CONTRATADA se compromete a:

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

9.3 Executar os serviços de Consultoria, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.4 Manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços ora licitados;

9.6 Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.7 A contratada deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciário e trabalhista (eventual criação de novos encargos), deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente ao decorrer a vigência do contrato, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos;

9.8 A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital;

9.9 Responsabilizar-se-á de pleno direito de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, na execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em

vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

9.10 Deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições contidas na proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, regularidade junto a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários), Fazenda Estadual, Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Seguridade Social (INSS), regularidade junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.11 Assumirá responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades na entrega dos serviços, incumbindo-se de proceder a imediata e pertinente correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Câmara Municipal de Deodápolis/MS, obriga-se a:

11.2 Proporcionar todas as Condições indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas suas dependências.

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula Oitava deste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.5 Receber o Objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; fixando prazo para a sua correção;

11.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Em cumprimento da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.camaradeodapolis.ms.gov.br no link “Transparência”, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Deodápolis - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste contrato no sítio www.camaradeodapolis.ms.gov.br no link “Transparência”, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições, bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A Câmara Municipal de Deodápolis não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis – MS com exclusão de qualquer outro,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

10.3 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Deodápolis – MS, ___ de _____ de 2020.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador Presidente

Contratante

RAZÃO SOCIAL COMPLETA

NOME SÓCIO ADMINISTRADOR

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no Termo de Referência.	UNID		xx	0,00	0,00
TOTAL: EXTENSO						R\$ 0,00